



ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROTOCOLO N° : 22102-3/2015

PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

ASSUNTO : Representação de Natureza Externa - Defesa

EQUIPE : Iris Conceição Souza da Silva - Auditor Público Externo

Martha Cristina São Pedro de Paula - Técnico de Controle Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, fundamentada no artigo 224 da resolução nº 14 de 2007, regimento interno do TCE MT, apresentada a este Tribunal de Contas por meio do protocolo 22102-3/2015 a qual teve como objetivo denunciar irregularidades referentes ao contrato nº 35/2012/Detran/MT.

II. ANÁLISE DAS DEFESAS

Defesa apresentada por **Maurício de Oliveira Rodrigues**, ex-fiscal de Contrato.

Inicialmente o defendant relata que o contrato nº 35/2012/Detran/MT foi firmado em 11 de junho de 2012 e sua exoneração se deu em 03 de março de 2013, afirmindo que os fatos relacionados a aditivos ao contrato aconteceram após a sua exoneração, 1^a prorrogação, 9 de maio de 2013, em 16 de maio de 2013 foi solicitado primeiro termo aditivo, cuja formalização se deu em 20 de maio, em 29 de novembro foi solicitado o 2º termo aditivo por mais 180 dias, em 06 de junho de 2014 foi aprovada a minuta para a 3^a prorrogação do contrato, onde instada a se manifestar a Advocacia Geral do Detran emitiu parecer manifestando-se pela não prorrogação do mesmo.

O defendant relata sobre os pagamentos, afirmando que o valor global foi de R\$ 286.000,00, conforme ordem de serviço nº 018/2012, e o valor quitado até a presente data havia sido de R\$ 109.428, 57, representando apenas, 38,27 % do valor



global.

O defendente informa que durante o período que esteve como fiscal, não houve nenhuma reunião, acordo ou tratativa, quanto a paralização ou interrupção na prestação do serviço de desenvolvimento do sistema, destaca ainda que a até a data de sua substituição o sistema encontrava-se funcionando na diretoria de veículos (atendimento), em processo de implantação na diretoria de habilitação(atendimento), bem como tratativas de instalação para o inicio das instalações nos postos de atendimento do detran/MT localizados na Capital e Várzea Grande/MT, assim, da sua parte não havia necessidade de notificar o contratante.

ANÁLISE DA DEFESA

Não se refuta o argumento relatado pela defesa de que os fatos irregulares ocorreram após a sua exoneração e concorda-se com os valores encontrados via fiplan, por meio do fip 005, R\$ 109.428,57 em 2012, Anexo 1.

Após análise das alegações, verifica-se que os fatos ocorridos no período de atribuição do defendente como fiscal de contrato **Maurício de Oliveira Rodrigues** não foram relevantes para a má execução do contrato, resolve-se excluí-lo de tal imputação.

Defesa apresentada por **ÁBACO, cnpj:**
37.432.689/0001-33.

Relata inicialmente, a defendente, que a empresa Ábaco firmou juntamente com a Autarquia Detran-MT o contrato nº 35/2012/Detran-MT, que foi aditado em 03 oportunidades, todas elas em razão de problemas de infraestrutura do Detran, e a vigência final do contrato deu-se em 02/12/2014.

O defendente destacou que na proposta não havia previsão de fornecimento de hardware ou software, sendo apresentados desde o início os requisitos técnicos que a autarquia deveria disponibilizar para a implantação do sistema.



Além disso, diferentemente do que aponta o relatório técnico, o sistema gratuito instalado no Detran, não substitui o sistema da Ábaco, pois, aquele é apenas um sistema de senhas e este é um sistema complexo dedicado à gestão eficaz ao usuário do Detran/MT.

Discorre a defendente que, ainda, em fase de testes foram identificados problemas na infraestrutura de rede do Detran, o que passou a comprometer os trabalhos e o atendimento do cronograma, ou seja, não houve inadimplemento por parte da empresa Ábaco, mas sim por parte do Detran, por não fornecer a estrutura necessária.

Várias deliberações ocorreram em 27 de setembro de 2012 quando identificou-se a deficiência da estrutura de hardware do Detran/MT e principalmente a definição do banco de dados que conforme o projeto deveria ser Oracle, até para adequar se ao modelo do Estado de Mato Grosso.

As partes acordaram que seria oportuno a resolução dos problemas de infraestrutura da Autarquia para a partir de então a empresa retomar os trabalhos, pois nos testes de performance foi concluído que não seria possível implantar na infraestrutura atual, pois a prestação de serviços ao contribuinte ficaria comprometida.

Em 11 de abril de 2014 o Detran ainda não havia solucionado todas as pendências. Sendo retomadas as atividades nos meses seguintes, momento que a contratante, Detran, identificou a onerosidade para a aquisição do sistema Oracle, que já estava previsto desde a proposta, notou-se que neste momento a contratante já estava decidida a recindir o contrato, pois identificou a impossibilidade orçamentária de entregar a estrutura necessária para a consecução do projeto.

Salienta a defendente que várias tentativas de instalações foram feitas, mas a rede deficitária do Detran e a ausência de bancos de dados Oracle na versão adequada, impossibilitou até junho de 2014 a conclusão do Projeto, apesar do sistema estar pronto.

Vários testes foram realizados, sendo apontadas algumas inconsistências, que por sua vez foram sanadas em prazo inferior a dois dias, até que em 05 de junho de



2014 os testes finais foram feitos de forma completamente satisfatória.

A defendente insere, ainda, à defesa parecer técnico, emitido pelo próprio Detran em 05 de junho de 2014, concluindo que durante esse teste o sistema permaneceu rodando no sistema como ambiente de testes, não apresentando problemas além de configurações de usuários.

Após essa data a Ábaco ficou no aguardo de uma posição do Detran para que se retomassem os testes in loco, mas em 26 de novembro de 2014, a Autarquia apontou inconsistência, que na verdade é inexistente no sistema, como pode ser observado no próprio parecer do Detran em 05 de junho.

Em outro momento, no parecer exarado pela Controladoria Geral do Estado, o fiscal do contrato relata que o sistema está funcionando com uma lentidão inaceitável.

Ou seja, a divergência de informações é grande, ora o coordenador afirma que a lentidão do sistema é grande, outrora a própria Autarquia, por meio de parecer, afirma que o sistema está conforme.

Não foi mais permitido que a contratada realizasse testes nas dependências do Detran, em 01 de dezembro de 2014 a empresa solicitou posicionamento do órgão para que pudesse concluir o contrato, o que foi negado.

Conclui-se que a instalação de todo o sistema foi concluída, restando apenas a instalação o que foi obstada pela contratante.

A defendente relata ainda que o montante envolvido perfaz o montante de R\$ 286.000,00, dos quais R\$ 220.000,00 pelas horas demandas e R\$ 66.000,00, pelo suporte técnico, e a empresa não buscou receber os R\$ 66.000,00 pois a empresa não chegou nessa fase, e o valor efetivamente recebido pela empresa perfez o montante de R\$ 85.624,00.

Alega que foram efetivadas 2.280 horas, resultando um valor devido de R\$ 200.640,00, todavia até o momento só foram quitadas R\$ 85.624,00, valor equivalente a



973 horas de trabalho.

ANÁLISE DA DEFESA

Inicialmente discorda-se dos valores, pois encontra-se no anexo 1 o valor exclusivo do contrato nº 035/2012 pago no ano de 2012, valor este de R\$ 109.571,43, divergindo do valor referido pela empresa Ábaco, R\$ 85.624,00, o valor devido pelo Detran deve ser pago pela Autarquia para a Empresa de acordo com as horas trabalhadas, assim como define a cláusula 8, do contrato nº35/2012:

8.1. ***O pagamento deve ser realizado com base nas entregas das horas de esforço a unidade de serviço (Unidade de Serviço e Unidade Mensal de Manutenção), definidas e quantificadas na ordem de Serviços emitida pela contratante, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço de acordo com os preços ofertados de cada item registrado pela contratada na ata de registro de preços.***

Frisa-se que as fatura apresentadas pela Empresa devem ser atestadas pelo fiscal do contrato.

Defesa apresentada por **Giancarlo da Silva Castrilon**, ex-Diretor do Detran.

O defensor relata que de acordo com o Diário Oficial nº 25954, foi nomeado para exercer o cargo de presidente do Detran a partir de 01/01/2013 e, conforme publicação no Diário Oficial nº 26181, foi exonerado em 28/11/2013, narra o defensor que no período que efetivamente exerceu o cargo não foram apuradas irregularidades.

Em 05 de março de 2013 foi assinado o primeiro documento relativo ao contrato, em 09 de maio foi solicitada a primeira prorrogação, sem ônus.

No mês de julho de 2013, parte do pagamento programado foi extornado, na data de 27 de julho de 2013 a pedido da coordenadoria de tecnologia de informação, por



não ter a contratada, naquele mês prestado os serviços programados.

Antes de opinar pela assinatura do 2º termo aditivo com a empresa Ábaco, o fiscal de contrato, sr Danilo Vieira da Cruz, solicitou à Diretoria de Gestão Sistêmica orientação sobre a eventual prorrogação do contrato, já afirmando que o contrato não havia alcançado o resultado esperado.

A partir disso, em 28 de novembro de 2013, o defendente alega que foi exonerado do cargo de Presidente do Detran, a pedido, de modo que não participou de qualquer tratativa quanto a segundo termo aditivo em comento.

ANÁLISE DA DEFESA

Após análise das alegações, verifica-se que os fatos ocorridos no período de atribuição do defendente como Diretor do Detran 01 de janeiro de 2013 a 28 de novembro de 2013 não foram relevantes na má execução do contrato, resolve-se excluí-lo de tal imputação.

Defesa apresentada por **Eugenio Ernesto Destri**, ex-Diretor do Detran.

Inicialmente o defendente destaca que não teve responsabilidade pelas etapas relativas ao planejamento e aquisição do sistema contratado. O defendente relata que o plano de trabalho especificava a necessidade de adquirir 2.500 horas de serviço especializado em análise e desenvolvimento de sistema e 12 meses de serviço especializado em suporte técnico, totalizando o valor de R\$ 286.000,00, o qual foi efetivamente pago R\$109.428,57.

Descreve o defendente que somente em maio de 2014 foi instado a se manifestar sobre o aludido contrato, que embora lhe parecesse estranho um contrato com prazo inicial de 12 meses estar vigente há dois anos sem ser concluído, após ouvir os técnicos responsáveis entendeu por bem deferir o pedido de prorrogação, haja visto não implicar em dispêndio financeiro à Autarquia, assim, formalizou-se o 3º Termo Aditivo.



O defendente informa que autorizou o inicio dos trabalhos, que foram concluídos pela coordenadoria de Tecnologia de informação do Detran, em que o Srs Danilo Vieira da Cruz e Karlos Ney Mamoru de Figueiredo, Analista de Sistemas da Coordenadoria de TI do Detran, afirmaram que não seria possível operar na rede do Detran o Sistema da Ábaco, por diversas razões, em resumo:

Lentidão do sistema, especialmente fora da sede;

Necessidade de uso de banco de dados Oracle 11g, que demandaria aquisição de sua licença;

Diversos episódios de inércia da empresa contratada durante a vigência contratual;

Não homologação nos navegadores de internet mais recentes, e por fim;

Implantação de um sistema de gerenciamento de código aberto (gratuito), implantado pelos técnicos do Detran, atendendo suas necessidades e já em atividade em 10 localidades, à época.

Dessa forma, informa o defendente que determinou que não fosse mais prorrogado o aludido contrato e que a empresa fosse notificada.

ANÁLISE DA DEFESA

Concorda-se com o defendente no que se refere a paralização dos serviços que não atendiam ao esperado, porém, previa-se no plano do projeto: Servidor de Bancos de dados – Oracle 11g, pg 9, plano de projeto, aprovado em 30/08/2012, que não foi adquirido pela Autarquia e prejudicou o funcionamento do sistema. Mas, discorda-se no que diz respeito ao pagamento, pois, vale salientar que é dever da Autarquia pagar pelo trabalho executado, de acordo com o contrato nº 35/2012, item 8.

Defesa apresentada por **Danilo Viera da Cruz** ex-Fiscal de Contrato.



O defensor relata que após sua nomeação verificou que o cronograma de execução não estava sendo cumprido, assim sendo, solicitou uma prorrogação, sem ônus, tendo em vista que parte do pagamento já havia sido feita e a empresa não havia atendido às solicitações feitas pelos usuários que haviam testado a ferramenta e rejeitado, alegando que era lenta e não era adequada às peculiaridades do órgão.

Além disso, o defensor descreve que em 21 de novembro de 2013 solicitou à diretoria de Gestão Sistêmica uma orientação quanto ao 2º termo aditivo, uma vez que o processo não havia evoluído em 18 meses e a empresa solicitava novo aditivo, e nos últimos 6 meses a empresa praticamente não havia se manifestado quanto ao sistema, apesar dos pareceres negativos à continuidade do processo, a diretoria de gestão sistêmica autorizou o termo aditivo.

Cita o defensor que em 06 de junho de 2014 houve a solicitação de um terceiro termo aditivo por parte da gestão sistemática.

Ressalta, ainda, que em 10 de outubro de 2014 enviou solicitação para a não prorrogação à unidade setorial de controle interno embasado no parecer técnico de 26 de novembro de 2014, a partir desse momento procurou uma nova alternativa ao contrato.

Salienta que não atestou nenhuma nota fiscal.

ANÁLISE DA DEFESA

Cabe ressaltar que o defensor cita que por duas vezes, 06 de junho de 2014 e em 10 de outubro de 2014 solicitou a não prorrogação do contrato, mas não envia os comprovantes, impossibilitando a confirmação de suas alegações.

III.CONCLUSÃO

Após análise das argumentações, verifica-se que os fatos ocorridos no período de atribuição dos ex diretores **Giancarlo da Silva Castrilón e Eugenio Ernesto Destri** e ex fiscais de contrato **Maurício de Oliveira Rodrigues e Danilo Viera da**



Cruz, não foram relevantes para a má execução do contrato, resolve-se excluí-los de tal imputação, constatou-se mediante documentação enviada pela **Empresa Ábaco**, cnpj: 37.432.689/0001-33 e pelo verificado nas defesas que a inexecução parcial do contrato se deu em especial pela ausência da implantação do Sistema Oracle 11g por parte da Autarquia (já era previsto no plano de projeto) que foi devido ao mau planejamento na fase inicial da adesão à ata de registro de preços.

Conclui-se que o Gestor atual do Detran, com base no artigo 8º do contrato nº 35/2012, deve restituir o valor devido a empresa Ábaco, pois a empresa deve ser resarcida **pela parte executada** dos serviços, com juros e correção monetária, **especificadas as provas da execução do serviço conforme artigo 8º**, mediante a **apresentação das notas fiscais** correspondentes visadas pelo fiscal de contrato, haja vista a Autarquia não ter disponibilizado o sistema para que a empresa atuasse de forma adequada como previsto no plano de projeto item 16 a, Anexo 3:

8º O pagamento deve ser realizado com base nas entregas das horas de esforço a unidade de serviço (Unidade de Serviço e Unidade Mensal de Manutenção), definidas e quantificadas na ordem de Serviços emitida pela contratante, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço de acordo com os preços ofertados de cada item registrado pela contratada na ata de registro de preços.

Alem disso, de acordo com Lei 8666/93, artigo 73, §3º:

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Ou seja, é de pleno direito, a empresa requerer seus direitos de acordo com o contrato estabelecido e a Autarquia honrar com seus deveres contratuais.



Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2016.

(assinatura digital)¹

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Anexo 01

Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SFAZ

FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25301: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DATA: 28/05/2012	PEDIDO DE EMPENHO: 25301.0001.12.001504-8	EMPEÑHO: 25301.0001.12.001261-1
Credor: 1995.04395-0		
Nome: Abaco Tecnologia de Informação Ltda		
Endereço	Rua Barão de Melgaço, 3726 Complemento: Cuiabá - MT Fone:	Bairro: Centro Norte CEP: 78043-300
Identificação: CNPJ - 37.432.689/0001-33		
Dotação Orçamentária: 25301.0001.06.126.271.3827.9900.33900000.242.1.1		
Tipo de Recurso: Normal		
Tipo de Empenho: Global		
Histórico: Empenho do PED N° 25301.0001.12.001504-8		

Controles Financeiros:		Tipo de Despesa: Compras e Serviços	
Valor do Empenho:	286.000,00	Total empenhos estornados:	66.000,00
Total Liquidado:	220.000,00	Total Pago:	109.428,57
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	110.571,43
Saldo em Liquidação:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00
Total recolhido (GCV):	0,00	Total AQS:	0,00
Total Baixa NLA:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
19/09/2012	Liquidação	99.440,00	25301.0001.12.003259-6	Ref. pg de nrs 1018 e 1019, emitidas em 31/08, serviços prestados em julho e agosto/2012, contrato 035/2012, serviços especializados em tecnologia da informação, p. 467510/2012.
25/09/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	11.227,17	25301.0001.12.004706-5	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120032596
18/10/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	4.972,00	25301.0001.12.005006-6	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120032596
08/11/2012	Liquidação	80.456,00	25301.0001.12.003835-7	Ref. pg de nrs 1054 e 1055, emissão 31/10, serviço especializado sobre demanda para análise e desenvolvimento de sistema, meses set e out, contrato 035/2012, p. 577397/2012.
13/11/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	3.022,80	25301.0001.12.005524-6	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120038357
13/11/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	49.876,20	25301.0001.12.005554-8	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120038357
13/11/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	6.860,16	25301.0001.12.005555-6	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120038357
13/11/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	906,84	25301.0001.12.005583-1	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120038357
30/11/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.491,60	25301.0001.12.005919-5	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120032596
14/12/2012	Liquidação	34.936,00	25301.0001.12.004439-1	Ref. nf 1093 emitida em 07/12/2012, serviço especializado sobre demanda para análise e desenvolvimento de sistema, mês 11/2012, contrato 035/2012 - protocolo 646062/2012
18/12/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	3.842,96	25301.0001.12.006472-5	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120044391
20/12/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	524,04	25301.0001.12.006514-4	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120044391
26/12/2012	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.746,80	25301.0001.12.006595-0	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001120044391
20/03/2013	Liquidação	25.168,00	25301.0001.13.000478-6	Ref. pg de nf 1128, serviços de análise e desenvolvimento de sistema executados no mês 12/2012, p. 35233/2013.
25/03/2013	Nota de Ordem Bancária (NOB)	2.768,48	25301.0001.13.000616-5	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001130004786
26/03/2013	Nota de Ordem Bancária (NOB)	1.258,40	25301.0001.13.000740-4	Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25301: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DATA: 28/05/2012	PEDIDO DE EMPENHO: 25301.0001.12.001504-8	EMPENHOS:	EMPENHO: 25301.0001.12.001261-1
26/03/2013	Nota de Ordem Bancária (NOB)	377,52	25301.0001.13.000741-2 Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001130004786
26/03/2013	Nota de Ordem Bancária (NOB)	20.763,60	25301.0001.13.000744-7 Pagamento do Empenho 253010001120012611 e Liquidação 253010001130004786
25/07/2013	Estorno de Empenho	86.000,00	25301.0001.13.000415-0 ref. proc. 293136/2012 - CI 0484/2013/GCCON - Estorno de empenho remanescente, não utilizado, solicitado pelo fiscal de contrato.



Anexo 02

Página 1 de 1

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3314-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Nota Fiscal Eletrônica Série do Documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Abaco Tecnologia de Informação Ltda Abaco Tecnologia de Informações Rua Barão de Melgaço, 3726 - 1º andar - Centro Norte CEP 78005-300 - Cuiabá - MT rosenapinho@abaco.com.br Inscrição Municipal 45528 - CPF/CNPJ 37.432.981/0001-33		
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Número da Operação Data de Emissão da NFS-e Código de Verificação da Autenticidade Número da Nota Fiscal Tributado no município 31/10/2012 09:37:36 F7 3D A8 Número de RPS Série do RPS Data de Emissão do RPS 1054 Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.e-senador.tchq.com.br		
Dados do Tomador de Serviços CNPJ/CPF Inscrição Municipal Razão Social Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso Endereço Número Complemento Bairro Avenida Palmeiras 1000 Terreo Centro Político Administrativo CEP Cidade / UF Telefone e-mail 78020-280 Cuiabá / MT (65)3615-4868 GER.CONTRATOS@DETRAN.MT.GOV.BR		
Descrição dos Serviços SERVÍCIO ESPECIALIZADO (APROVADO PELO COSINT) SOBRE DEMANDA PARA ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA.HORA, CONFORME O CONTRATO 035/2012-DETRAN-MT REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2012.		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN Anuidade do Município 7210900 - Consultoria e/ou Assessoria em Sistemas de Infor... Alíquota Item da LC 118/2003 Cód. Nacional Atividade Econômica Valor Total dos Serviços Desconto Imparcionalizado Desconto Básica Calculada Base de Cálculo Total do ISSQN ISSQN Retido Desconto Considerado R\$ 38.024,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 38.024,00 R\$ 0,00 Sim R\$ 0,00		
Retenções de Impostos PIS COFINS INSS IRPF CSLL Outras Retenções ISSQN R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 3.852,64 R\$ 525,36 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1.751,20 Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 28.894,80		
Informações Complementares BANCO DO BRASIL AG: 4205-6 C/C: 362.682-8. • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 817, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Centro, CEP 78000-000-Cba/MT Fone: 151 s 65-3613-8500		



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Anexo 03



SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade
Plano do Projeto

Versão	Data Criação	Data Aprovação
04	31/08/2011	30/08/2012
ID	Elaborado por	Aprovado por
PRC-IMP-03	Melissa Satie Abe	Maria José Ferreira de Lima Shimakawa

Testes da Aplicação	10 dias	Seg 17/09/12	Sext 28/09/12	Equipe Abaco
Implantação	41 dias	Seg 16/07/12	Sext 10/09/12	
Ambiente de Homologação - Abaco	2 dias	Seg 16/07/12	Sext 17/07/12	
Criação Banco de Dados	2 dias	Seg 16/07/12	Sext 17/07/12	Equipe Abaco
Configuração do Servidor de Aplicação	2 dias	Qua 18/07/12	Qui 19/07/12	Equipe Abaco
Implantação da Aplicação	1 dia	Sext 20/07/12	Sext 20/07/12	Equipe Abaco
Ambiente de Homologação - DETRAN	9 dias	Qua 22/08/12	Sext 03/09/12	
Criação Banco de Dados	3 dias	Qua 22/08/12	Sext 24/08/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Configuração do Servidor de Aplicação	5 dias	Sext 27/08/12	Sext 31/08/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Implantação da Aplicação	1 dia	Sext 03/09/12	Sext 03/09/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Ambiente de Produção - DETRAN	5 dias	Ter 04/09/12	Sext 20/09/12	
Criação Banco de Dados	2 dias	Ter 04/09/12	Sext 05/09/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Configuração do Servidor de Aplicação	2 dias	Qui 05/09/12	Sext 07/09/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Implantação da Aplicação	1 dia	Sext 10/09/12	Sext 10/09/12	Equipe Abaco;Equipe CEPROMAT
Homologação	15 dias	Sext 17/09/12	Sext 05/10/12	
Homologação com Gestores Veículos	15 dias	Sext 17/09/12	Sext 05/10/12	Equipe Abaco;Gestores DETRAN
Homologação com Gestores Habilitação	15 dias	Sext 17/09/12	Sext 05/10/12	Equipe Abaco;Gestores DETRAN
Termo de Homologação	0 dias	Sext 05/10/12	Sext 05/10/12	Gestores DETRAN
Termo de Aceite do Sistema	0 dias	Sext 05/10/12	Sext 05/10/12	Gestores DETRAN
Disponibilização nas Unidades	50 dias	Sext 30/09/12	Sext 07/12/12	
Disponibilização dos Equipamentos	0 dias	Sext 30/09/12	Sext 30/09/12	Equipe DETRAN
Disponibilização nas Unidades Piloto	15 dias	Sext 08/10/12	Sext 26/10/12	Equipe Abaco;Equipe DETRAN;Gestores DETRAN
Disponibilização nas demais Unidades	30 dias	Sext 29/10/12	Sext 07/12/12	Equipe DETRAN
Treinamento	5 dias	Sext 08/10/12	Sext 12/10/12	
Realização de Treinamento com Equipe de Disseminadores	5 dias	Sext 08/10/12	Sext 12/10/12	Equipe Abaco
Manutenção	140 dias	Sext 10/12/12	Sext 21/06/13	
Manutenção do SGA	7 me	Sext 10/12/12	Sext 21/06/13	Equipe Abaco;Gestores DETRAN

✓ **GERENCIAMENTO DOS RECURSOS**

15. Organograma do Projeto

Não se aplica.

16. Recursos para o Projeto

Os requisitos de softwares, servidores e equipamentos necessários para operacionalização da solução são de responsabilidade do DETRAN e devem estar disponibilizados. Como requisitos do sistema, temos:

a) Quanto a servidores:

- Servidor de Banco de Dados – Oracle 11g;
- Servidor de Aplicação – compatível com J2EE (OC4J ou Glassfish) – qualquer versão que atenda JAVA 1.6;
- Servidor de E-mail;

Arquivo	Restrição	Página
PRC-IMP-03-Plano do Projeto.doc	Público	9 de 27



PRC-IMP-03

SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade

Plano do Projeto

Versão

04

ID

Data Criação

31/08/2011

Elaborado por

Melissa Satie Abe

Data Aprovação

30/08/2012

Aprovado por

Maria José Ferreira de Lima
Shimakawa

b) Quanto a Softwares:

- JDK 1.6 ou superior.

c) Quanto a equipamentos (para cada unidade):

- Sala de Espera: Computador e TV LCD ou Monitor (Widescreen)

Para cada sala de espera onde ocorrerão chamadas de senhas, será exigido um computador conectado a rede e com caixas de som para os avisos sonoros, e uma TV LCD ou Monitor para exibição do painel de senhas que serão apresentadas.

- Balcão de Informações e Emissão de Senhas: Computador e Impressora Térmica

Para cada balcão de informações e emissões de senhas deverá haver um computador conectado a rede para realizar agendamentos entre outros e uma Impressora Térmica para realizar a impressão de senhas.

- Para cada Atendente: Computador e Teclado Numérico

Para cada atendente, servidor lotado em um guichê, será necessário um computador conectado a rede e um teclado numérico (ou equipamento similar) para realização das avaliações dos atendimentos

III - Aprovação

Data	Função	Nome	Assinatura
30/08/2012	Conselheiro	Conselheiro José Carlos Novelli	
30/08/2012	Secretário	Ministro de Poderes	
30/08/2012	Assinante	Andréia Uniz Cruz	